



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



LEI Nº 002/97

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar serviços de horas/máquina com o Município de Tres Barras do Paraná.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L  
E  
I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Município de Tres Barras do Paraná, uma motoniveladora com o operador, para prestar serviços naquele Município pelo período de 60 (sessente) dias.

Parágrafo Único - Em contraprestação, o Município de Tres Barras de Paraná, cederá a este Município, um trator de esteira com o respectivo operador, para prestação de serviços, igualmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até perfazer o equivalente a 200 (duzentas) horas/máquina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 17 de abril de 1997.

  
OLIMPIO DE MOURA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045)234-1313 - Fax: (045) 234-1303  
85470-000 - CATANDUVAS - PARANÁ

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, *extingui-se-á o vínculo trabalhista, devendo ser efetuada a devida rescisão contratual.*

**Art. 4º** - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não, poderão ultrapassar ao piso das categorias funcionais do quadro de vencimentos dos Servidores Estatutários do Município.

**Art. 5º** - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizados e instruídos, contendo:

- a) justificativa sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) número de contratações a serem realizadas;
- e) previsão do prazo para realização do serviço.

**Art. 6º** - As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 23 de Fevereiro de 1995.

  
**ANTONIO ROSSARI**  
Prefeito Municipal